



# PREFEITURA DE SOBRAL

Contrato nº 0051/2026-SMS.  
Processo nº P413157/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA F.G COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde o **Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9\*\*\*102\*\*\*\* e CPF nº 830.643.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **F.G COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, com sede em Fortaleza/CE, Rua Rua Torres Câmara, Nº 280, loja 09, bairro: Aldeota, CEP: 60.150.060, Telefone: (85) 3031-0104/ 99648-0073, E-mail: fgcomercial280@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 02.908.738/0001-87, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. FERNANDO HENRIQUE MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1314\*\*\* SSP/CE e do CPF nº 203.452.\*\*\*-\*\*, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 26002-SMS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 26002-SMS**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de consumo, insumos e instrumental de Prótese destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas-CEO do Município de Sobral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do **CONTRATADO**, conforme consta nos autos do Processo nº **P413157/2025**.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.

3.3. Do (s) ITEM (S) contratado(s):



# PREFEITURA DE SOBRAL

LOTE 1					
Itens	Und	Qtd	Descrição	Vr. Unitário	V. total
1	CAIXA	50	BASTÃO PARA ACABAMENTO UTILIZADO EM PRÓTESES DENTÁRIAS. DESC. COMPLEMENTAR: APRESENTAÇÃO: BASTÃO COM 150 g. EMBALAGEM: CAIXA COM 01 BASTÃO. DEVERÁ CONTER GRAVAÇÃO COM CLARA IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DO LOTE DE FABRICAÇÃO E MARCA DO FABRICANTE (LOGOTIPO OU MARCA).	R\$ 36,01	R\$ 1.800,50
2	CAIXA	50	BASTÃO PARA POLIMENTO COM AÇÃO ABRASIVA. DESC. COMPLEMENTAR: APRESENTAÇÃO: BASTÃO COM 150 g. EMBALAGEM: CAIXA COM 01 BASTÃO.	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
3	CAIXA	250	CERA PERIFÉRICA USO ODONTOLÓGICO. DESC. COMPLEMENTAR: PARA UTILIZAR EM MOLDEIRA DE ESTOQUE Nº 06. CAIXA COM 40 BASTÕES. COMPOSIÇÃO: PARAFINA, CERA DE ABELHA E CORANTE VERMELHO. COR ROSA.	R\$ 34,20	R\$ 8.550,00
4	CAIXA	250	CERA ODONTOLÓGICA. DESC. COMPLEMENTAR: Nº 07. COR ROSA. PLACA MACIA E FLEXÍVEL. COMPOSIÇÃO: PARAFINA, CERA DE CARNAÚBA, CORANTES ARTIFICIAIS. CAIXA COM 18 UNIDADES.	R\$ 19,57	R\$ 4.892,50
5	CAIXA	250	CERA UTILIDADE ODONTOLÓGICA. DESC. COMPLEMENTAR: EM PLACAS. CAIXA COM 5 LÂMINAS. CAIXA CONTENDO 225G (VARIAÇÃO +/- 5G).	R\$ 22,50	R\$ 5.625,00
<b>Valor total dos itens:</b>					<b>R\$ 22.568,00</b>

LOTE 2					
Itens	Und	Qtd	Descrição	Vr. Unitário	V. total
1	PLACA	500	DENTES ARTIFICIAIS. ANTERIORES INFERIORES. MODELO 264. PLACA COM 6 DENTES. EM RESINA ACRÍLICA. COR 66.	R\$ 3,76	R\$ 1.880,00
2	PLACA	250	DENTES ARTIFICIAIS. ANTERIORES INFERIORES. MODELO 2N. PLACA COM 6 DENTES. EM RESINA ACRÍLICA. COR 62.	R\$ 3,76	R\$ 940,00
3	PLACA	250	DENTES ARTIFICIAIS. ANTERIORES INFERIORES. MODELO 3P. PLACA COM 06 DENTES. EM RESINA ACRÍLICA. COR 62.	R\$ 3,76	R\$ 940,00



# PREFEITURA DE SOBRAL

4	PLACA	500	DENTES ARTIFICIAIS. ANTERIORES INFERIORES. MODELO A25. PLACA COM 6 DENTES. EM RESINA ACRÍLICA. COR 62	R\$ 3,76	R\$ 1.880,00
5	PLACA	500	DENTES ARTIFICIAIS. ANTERIORES SUPERIORES. MODELO 264. PLACA COM 6 DENTES. EM RESINA ACRÍLICA. COR 66.	R\$ 3,76	R\$ 1.880,00
6	PLACA	250	DENTES ARTIFICIAIS. ANTERIORES SUPERIORES. MODELO 2N. PLACA COM 6 DENTES. EM RESINA ACRÍLICA. COR 62	R\$ 3,76	R\$ 940,00
7	PLACA	250	DENTES ARTIFICIAIS. ANTERIORES SUPERIORES. MODELO 3P. PLACA COM 06 DENTES. EM RESINA ACRÍLICA. COR 62	R\$ 3,76	R\$ 940,00
8	PLACA	500	DENTES ARTIFICIAIS. ANTERIORES SUPERIORES. MODELO A25. PLACA COM 6 DENTES. EM RESINA ACRÍLICA. COR 62	R\$ 3,76	R\$ 1.880,00
9	PLACA	250	DENTES ARTIFICIAIS. POSTERIOR INFERIOR. MODELO 34L. PLACA COM 08 DENTES. EM RESINA ACRÍLICA. ANGULAÇÃO 33°. COR 62.	R\$ 3,76	R\$ 940,00
10	PLACA	500	DENTES ARTIFICIAIS. POSTERIORES INFERIORES. MODELO 32L. PLACA COM 8 DENTES. EM RESINA ACRÍLICA. ANGULAÇÃO 33°. COR 62.	R\$ 3,76	R\$ 1.880,00
11	PLACA	250	DENTES ARTIFICIAIS. POSTERIORES INFERIORES. MODELO 32L. PLACA COM 8 DENTES. EM RESINA ACRÍLICA. ANGULAÇÃO 33°. COR 66.	R\$ 3,76	R\$ 940,00
12	PLACA	500	DENTES ARTIFICIAIS. POSTERIORES SUPERIORES. MODELO 32L. PLACA COM 8 DENTES. EM RESINA ACRÍLICA. ANGULAÇÃO 33°. COR 62	R\$ 3,76	R\$ 1.880,00
13	PLACA	500	DENTES ARTIFICIAIS. POSTERIORES SUPERIORES. MODELO 32L. PLACA COM 8 DENTES. EM RESINA ACRÍLICA. ANGULAÇÃO 33°. COR 66	R\$ 3,76	R\$ 1.880,00
14	PLACA	250	DENTES ARTIFICIAIS. POSTERIORES SUPERIORES. MODELO 32M. PLACA COM 8 DENTES. EM RESINA ACRÍLICA. ANGULAÇÃO 33°. COR 62.	R\$ 3,76	R\$ 940,00
15	PLACA	250	DENTES ARTIFICIAIS. POSTERIORES SUPERIORES. MODELO 34L. PLACA COM 08 DENTES. EM RESINA ACRÍLICA. ANGULAÇÃO 33°. COR 62	R\$ 3,76	R\$ 940,00
<b>Valor total dos itens:</b>					<b>R\$ 20.680,00</b>



# PREFEITURA DE SOBRAL

LOTE 3					
Itens	Und	Qtd	Descrição	Vr. Unitário	V. total
1	PACOTE	300	GESSO COMUM PARA USO ODONTOLÓGICO. DESC. COMPLEMENTAR: PACOTE C/ 1KG	R\$ 5,70	R\$ 1.710,00
2	PACOTE	200	GESSO PEDRA ESPECIAL TIPO IV USO ODONTOLÓGICO. DESC. COMPLEMENTAR: BAIXA EXPANSÃO. ALTA FIDELIDADE NA REPRODUÇÃO DOS DETALHES. TIXOTRÓPICO. APRESENTAÇÃO: PÓ. EMBALAGEM: PCT COM 1 KG	R\$ 17,40	R\$ 3.480,00
3	PACOTE	300	GESSO PEDRA TIPO III USO ODONTOLÓGICO. DESC. COMPLEMENTAR: PACOTE COM 1KG. PARA USO PRÓTESE DENTÁRIA. COR: BRANCA	R\$ 8,05	R\$ 2.415,00
<b>Valor total dos itens:</b>					<b>R\$ 7.605,00</b>

LOTE 4					
Itens	Und	Qtd	Descrição	Vr. Unitário	V. total
1	FRASCO	100	ISOLANTE PARA TRABALHO EM RESINA ACRÍLICA. DESC. COMPLEMENTAR: COMPOSIÇÃO: ALGINATO DE SÓDIO E ÁGUA, PARA USO EM LABORATÓRIO DE PRÓTESE. FRASCO MÍNIMO DE 500 ML	R\$ 23,36	R\$ 2.336,00
2	EMBALAGEM	25	PASTA DE IMPRESSÃO. DESC. COMPLEMENTAR: MATERIAL DE MOLDAGEM A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL. USO EM PRÓTESES TOTAIS, PARCIAIS E REEMBASADOR DE PRÓTESES. EMBALAGEM: 01 BISNAGA DE PASTA BASE COM 60G E 01 BISNAGA DE PASTA CATALISADORA COM 80G.	R\$ 71,52	R\$ 1.788,00
3	BISNAGA	60	SILICONE DE CONDENSAÇÃO. DESC. COMPLEMENTAR: CATALISADOR. RECUPERAÇÃO ELÁSTICA. BAIXA CONTRAÇÃO DE POLIMERIZAÇÃO. IMPRESSOS DE ARCADAS DENTÁRIAS, TÉCNICA DE MOLDAGEM SIMULTÂNEA COM DUPLA VISCOSIDADE, PREPARO COROAS UNITÁRIAS, PRÓTESES FIXAS, INLAYS E ONLAYS UTILIZANDO TÉCNICA DE PASSO ÚNICO OU DE DUPLA MOLDAGEM. EMBALAGEM EM BISNAGA COM 50G	R\$ 42,43	R\$ 2.545,80



# PREFEITURA DE SOBRAL

4	POTE	20	SILICONE DE CONDENSAÇÃO. DESC. COMPLEMENTAR: DENSO. MOLDAGEM DE ALTA PRESSÃO. IMPRESSÃO DE ARCADAS DENTÁRIAS. CONFEÇÃO DE FACETAS, PRÓTESES FIXAS UNITÁRIAS, MÚLTIPLAS, PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS, PRÓTESE TOTAL. POTE 1KG	R\$ 86,64	R\$ 1.732,80
5	FRASCO	15	PÓ FIXADOR PARA DENTADURAS. DESC. COMPLEMENTAR: USO PÓS INSTALAÇÃO DE PRÓTESE TOTAL. FRASCO COM NO MÍNIMO 50G DE PÓ.	R\$ 76,71	R\$ 1.150,65
6	FRASCO	50	REMOVEDOR DE CERA. DESC. COMPLEMENTAR: COMPOSTO POR HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS AROMÁTICOS. INFLAMÁVEL. VOLÁTIL. É INDICADO PARA REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE CERA E GORDURAS NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO. EMBALAGEM: FRASCO CONTENDO 500 ML.	R\$ 33,60	R\$ 1.680,00
<b>Valor total dos itens:</b>					<b>R\$ 11.233,25</b>

LOTE 5					
Itens	Und	Qtd	Descrição	Vr. Unitário	V. total
1	FRASCO	250	RESINA ACRÍLICA. DESC. COMPLEMENTAR: LÍQUIDO. AUTOPOLIMERIZÁVEL. TIPO II CLASSE I. FRASCO MÍNIMO COM 1000ML. METILMETACRILATO, DMT E INIBIDOR.	R\$ 125,20	R\$ 31.300,00
2	FRASCO	70	RESINA ACRÍLICA. DESC. COMPLEMENTAR: TERMOPOLIMERIZÁVEL. LÍQUIDO. TIPO I CLASSE I - METILMETACRILATO E INIBIDOR. FRASCO COM 1000ML.	R\$ 160,00	R\$ 11.200,00
<b>Valor total dos itens:</b>					<b>R\$ 42.500,00</b>

LOTE 6					
Itens	Und	Qtd	Descrição	Vr. Unitário	V. total
1	FRASCO	60	ACRÍLICO USO ODONTOLÓGICO. DESC. COMPLEMENTAR: TIPO AUTOPOLIMERIZÁVEL EM PÓ. INCOLOR. PRESA A CALOR. NÃO INFLAMÁVEL. NÃO TÓXICO. FRASCO COM 1000G.	R\$ 147,50	R\$ 8.850,00



# PREFEITURA DE SOBRAL

2	FRASCO	60	ACRÍLICO USO ODONTOLÓGICO. DESC. COMPLEMENTAR: TIPO AUTOPOLIMERIZÁVEL EM PÓ. NA COR ROSA. PRESA A CALOR. NÃO INFLAMÁVEL. NÃO TÓXICO. FRASCO COM 1000G.	R\$ 147,50	R\$ 8.850,00
3	FRASCO	70	ACRÍLICO USO ODONTOLÓGICO. DESC. COMPLEMENTAR: TIPO TERMOPOLIMERIZÁVEL (PARA TÉCNICA EM MICROONDAS) EM PÓ. INCOLOR. PRESA A CALOR. FRASCO COM 1KG. POLIMERO METIL METACRILATO NÃO INFLAMÁVEL.	R\$ 120,00	R\$ 8.400,00
4	EMBALAGEM	70	ACRÍLICO USO ODONTOLÓGICO. DESC. COMPLEMENTAR: TERMOPOLIMERIZÁVEL EM PÓ. NA COR ROSA. EMBALAGEM COM 1KG.	R\$ 120,00	R\$ 8.400,00
<b>Valor total dos itens:</b>					<b>R\$ 34.500,00</b>
<b>VALOR TOTAL LICITADO:</b>					<b>R\$ 139.086,25</b>

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

## CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 139.086,25 (cento e trinta e nove mil e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

### **8.1. Prazo de pagamento:**

**8.1.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

**8.1.2.** No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**8.1.2.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### **8.2. Forma de pagamento:**

**8.2.1.** O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, preferencialmente no Banco Santander S.A.

**8.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.2.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.2.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.2.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8.3. Antecipação de pagamento:**

**8.3.1.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

### **10.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

**10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**10.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**10.1.5.** Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

**10.1.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

**10.1.7.** Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**10.1.8.** Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.1.8.1.** A Administração terá o prazo de 10 dias úteis (complementar com o número de dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

**10.2.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10.3. São obrigações do CONTRATADO:**



**10.3.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.3.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**10.3.1.2.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.3.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.3.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.3.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.3.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.3.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.3.1.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.3.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**10.3.1.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

**10.3.1.11.** Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.3.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.



**10.3.1.14.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**10.3.1.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**10.3.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

**12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.4.** Multa:

**12.2.4.1. Multa de 0,5%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



**12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração.

**12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento)**, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

**12.2.4.6. Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato**.
- b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

**12.2.4.7. Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e



contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.6.4.** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**12.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.8.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**12.11.** Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**13.2.3. Indenizações e multas.**

**13.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
0701	10.301.0073.2418	33903000	1500100200	municipal
0701	10.301.0073.2418	33903000	1600000000	federal
0701	10.301.0073.2418	33903000	1706000000	federal emenda
0701	10.301.0073.2383	33903000	1500100200	municipal
0701	10.301.0073.2383	33903000	1600000000	federal
0701	10.301.0073.2383	33903000	1632000000	estadual
0701	10.301.0073.2418	44905200	1500100200	municipal
0701	10.301.0073.2418	44905200	1601000000	federal

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1.** O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

**18.1.1.** O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

**18.2.** O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

**18.3.** O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

**18.4.** O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

**18.5.** O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**18.5.1.** Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

**18.5.2.** As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

**18.6.** Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**18.6.1.** O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**18.6.2.** O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.



**18.6.3.** O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**18.7.** As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

**18.7.1.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

**18.7.2.** O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

**18.7.3.** O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**18.8.** Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

**18.8.1.** Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.



**18.9.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

**18.10.** A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**18.11.** O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

**18.12.** Cabe ao Controlador e/ou encarregado, designado mediante Portaria, comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares nos termos do art. 48 da LGPD.

**18.13.** Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

**18.13.1.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**18.14.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

**18.15.** Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A execução contratual será acompanhada pelo servidor(a) o **Sr. Ronald Sousa Pereira, Gerente da Célula do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente de **GESTOR(A)**.

**19.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado(a) **Sra. Samylle Carvalho Félix, Cirurgiã Dentista da Célula de Odontologia da Central de Abastecimento Farmacêutica**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente de **FISCAL**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



# PREFEITURA DE SOBRAL

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sobral (CE), data da última assinatura digital.



Documento assinado digitalmente  
**FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**  
Data: 29/04/2026 14:34:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

F G COMERCIAL DE  
PRODUTOS  
HOSPITALARES  
LTDA:02908738000187

Assinado de forma digital por F G  
COMERCIAL DE PRODUTOS  
HOSPITALARES  
LTDA:02908738000187  
Dados: 2026.04.22 16:40:53 -03'00'

**FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**

CONTRATANTE

**FERNANDO HENRIQUE MOREIRA  
RAMOS DE VASCONCELOS**

CPF: 203.452.\*\*\*-\*\*

CONTRATADO



Documento assinado digitalmente  
**CAMILA SILVA CAVALCANTE**  
Data: 29/04/2026 14:47:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CAMILA SILVA CAVALCANTE**  
COORDENADORA JURÍDICA

## TESTEMUNHAS:

1.

Documento assinado digitalmente  
**MARIA RITA PAIVA DE LOIOLA**  
Data: 29/04/2026 14:54:13  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.

Documento assinado digitalmente  
**ANA LARISSA ARAUJO CHAVES**  
Data: 30/04/2026 11:37:46  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

🏠 > [Simple](#) > [Completo](#)

### Informações gerais do arquivo:



**Nome do arquivo:** CONTRATO - NÂ°0051.2026 - FG COMERCIAL - PE 26002\_SMS. (1) (1).pdf

**Hash:** 020a665fa80415f2c177250b95db382257157043e338d541a2ea3d889f4a19de

**Data da validação:** 24/04/2026 13:44:47 BRT

### ✔ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** F G COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ:** 02.908.738/0001-87

**CPF do representante:** \*\*\*.452.673-\*\*

**N° de série de certificado emitente:** oxbeae81268e7f0e92cod4

**Data da assinatura:** 22/04/2026 16:40:53 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

### AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



#### ASSUNTOS



[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

301.0073.2.4183.3.90.30.001.706.0000.00 - FEDERAL - 07.0110.  
 302.0073.2.3843.3.90.30.001.500.1002.00 - MUNICIPAL 07.0110.  
 302.0073.2.3843.3.90.30.001.600.0000.00 - FEDERAL - 07.0110.  
 302.0073.2.3843.3.90.30.001.706.0000.00 - FEDERAL - 07.0110.  
 302.0073.2.3853.3.90.30.001.500.1002.00 - MUNICIPAL - 07.0110.  
 302.0073.2.3853.3.90.30.001.600.0000.00 - FEDERAL - 07.0110.  
 303.0073.2.5673.3.90.30.001.500.1002.00 - MUNICIPAL - 07.0110.  
 303.0073.2.5673.3.90.30.001.600.0000.00 - FEDERAL - 07.0110.  
 303.0073.2.5673.3.90.30.002.600.0000.00 - FEDERAL - 07.0110.  
**DO PRAZO DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. **DO GESTOR:** A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sra. Georgeline Medeiros Silveira, doravante denominada simplesmente de GESTOR. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2026. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Denise Moreira Suso Tessmann. Camila Silva Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0051/2026-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde o Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES. CONTRATADA: empresa F.G COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ Nº 02.908.738/0001-87. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 26002-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de consumo, insumos e instrumental de Prótese destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas-CEO do Município de Sobral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P413157/2025. **VALOR GLOBAL:** R\$ 139.086,25 (cento e trinta e nove mil e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1706000000; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1632000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 44905200. 1601000000. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. **DO GESTOR:** A execução contratual será acompanhada pela Sr. Ronald Sousa Pereira, Gerente da Célula do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), doravante denominado GESTOR DO CONTRATO. A FISCALIZAÇÃO será realizada pela Sra. Samylle Carvalho Félix, Cirurgiã Dentista da Célula de Odontologia da Central de Abastecimento Farmacêutica. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de abril de 2026. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Fernando Henrique Moreira Ramos de Vasconcelos. Camila Silva Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

**EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 0144/2022-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Saúde o Sr. Francisco Meykel Amancio Gomes. CONTRATADA: empresa MISSÃO SERVICOS TECNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.485.352/0001-06. **OBJETO:** O presente termo de aditivo tem por objeto A RENOVAÇÃO

E REPACTUAÇÃO, do Contrato nº 0144/2022-SMS, referente ao Pregão Eletrônico 177/21-SMS, que tem como objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para prestação de serviços continuados cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender às necessidades da Prefeitura de Sobral”. O presente aditivo decorre da solicitação constante no Processo nº P434684/2026, mantendo-se integralmente as demais condições originalmente pactuadas. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A renovação do Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/1993, previsto nas Cláusulas Oitava do Contrato nº 0144/2022-SMS. Assim como o a Repactuação é fundamentada na nova Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE sob o nº CE000073/2026, em 29/01/2026, a qual estabelece que os ajustes não devem ultrapassar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Conforme solicitação constante no Processo nº P434684/2026.. **DO VALOR REPACTUADO:** O aditivo importará a quantia de R\$ 12.040.287,19 (doze milhões, quarenta mil, duzentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos), conforme a planilha de composição de custos baixos citada e documentada no PROADI Nº P434684/2026.. **DO PRAZO E VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** Conforme previsto na Cláusula Oitava do Contrato nº 0144/2022-SMS, fica o referido ajuste renovado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 30/04/2026 a 30/04/2027, período em que se manterá a regular execução dos serviços, observadas todas as condições e obrigações originalmente pactuadas.. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Marília Lopes Cruz Rolim. **DATA ASSINATURA:** 29 de Abril de 2026. Camila Silva Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

**EXTRATO DO SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 0103/2025-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Saúde o Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES. CONTRATADA: JRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CPNJ nº 39.955.838/0001-74. **OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a INCLUSÃO de FISCAL ao Contrato nº 0103/2025-SMS, oriundo da CP25002-SMS-SMS. A alteração ora formalizada decorre de solicitação devidamente instruída no Processo Administrativo nº P445007/2026, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente apostilamento fundamenta-se no art. 117, caput e §§ 1º e 2º, c/c o art. 136, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a execução contratual deve ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, bem como que alterações de natureza meramente administrativa, que não impliquem modificação das cláusulas contratuais. **DO GESTOR E FISCAL:** A gestão contratual, antes exercida pela Sra. REGINA MARIA AGUIAR ALVES, passa a ser atribuída à Sra. POLLYANA CALLOU DE MORAIS DANTAS, Coordenadora da Atenção Especializada, especialmente designada pela CONTRATANTE para este fim, doravante denominada simplesmente GESTORA DO CONTRATO. A execução contratual passará a ser acompanhada e fiscalizada conjuntamente pelo Sr. LUCAS EMANUEL DA SOLEDADE VIEIRA, Gerente da Célula de Infraestrutura e Manutenção de Equipamentos da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), e pelo Sr. ANTÔNIO CARLOS MOREIRA CAVALCANTE FILHO, Gerente da Célula Operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), ambos especialmente designados pela CONTRATANTE para este fim, doravante denominados simplesmente fiscais do contrato. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Meykel Amancio Gomes. **DATA ASSINATURA:** 29 de abril de 2026. Camila Silva Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS. **SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 08-04/2024-SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** JORGE LUIS PIRES DE MORAES. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:** Cláusula Quinta do Contrato nº 08-04/2024-SMS, Lei Municipal nº 1613/2017. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O presente aditivo ao contrato nº 08-04/2024-SMS, vigorará pelo prazo de 01 (um) mês, contados a partir de 02 de abril de 2026. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a